PARECER Nº 25/2019 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 48/2019 - *DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE O PADRÃO DE REFERÊNCIA VII DO ANEXO 9 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.*

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Executivo.

É constitucional a revisão geral anual, de acordo com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal. No entanto, no PL não há estimativa do impacto orçamentário financeiro; declaração do Executivo e tampouco o Anexo 09.

> *Art. 37. (...)*
> *X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 809/2019
Data: 29/03/2019 - Horário: 09:25
Legislativo - PARTC 25/2019

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 29 de março de 2019.

Elaine Miyashita

ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões

LEI Nº 5.456, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.011

DISPÕE SOBRE INDICE DE REAJUSTE DA REFERÊNCIA VII DO ANEXO 9 – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO.

Projeto de Lei nº 94/11, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI,** Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – A referência VII do Anexo 9 – Escala de Vencimentos dos Cargos em Comissão, integrante do § 1º do art. 21 da Lei nº 3.041, de 28 de setembro de 1.996, incluída pelo art. 2º da Lei nº 5.127, de 18 de dezembro de 2.008, não terá reposição das perdas salariais prevista no parágrafo único, art. 2º da Lei nº 5.011, de 19 de março de 2.008.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O padrão de vencimento referido no caput do artigo será reajustado, de acordo com o indice de reajuste dos subsídios dos agentes políticos do Município de Birigui.

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de setembro de dois mil e onze.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Prefeito

WALDEMAR SANCHEZ
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas